



**Lacan**  
Ativos Reais

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS .....	3
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....	3
4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO .....	4
5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS .....	5
6. PUBLICIDADE E VIGÊNCIA .....	6



## 1. OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e princípios que nortearão o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras geridas pela Lacan Investimentos e Participações Ltda (“GESTORA”).

As regras da presente Política de Voto possuem caráter vinculante para Fundos regidos pela Instrução CVM nº 555/14, os FII, os FIDCs e os Fundos de Índice, em conjunto, muito embora, atualmente, a GESTORA atue com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações. As regras aqui dispostas possuem caráter sugestivo e não vinculante para a gestão de Fundos de Investimento em Participações, aplicando-se *mutatis mutandis*, sendo certo que as eventuais orientações de voto proferidas pelos órgãos deliberativos dos Fundos de Investimento em Participações serão respeitadas pela GESTORA.

O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pela GESTORA em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos ativos, a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e retorno esperado.

O responsável pela presente política é o Diretor de Gestão da GESTORA, conforme definido em seu contrato social vigente.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A GESTORA exercerá o direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos interesses dos cotistas, todo o cuidado exigido pelas circunstâncias, mantendo os seguintes princípios, entre outros:

- **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos éticos, confiáveis e leais; Princípio da Lealdade: estabelece os parâmetros de confiança no qual se fundamenta a relação entre GESTORA e cotistas;
- **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações, permitindo aos investidores e órgãos regulatórios a fiscalização e o acompanhamento do serviço prestado pela GESTORA;
- **Princípio da Eficiência:** compromisso de empenhar os melhores esforços no alcance dos objetivos estabelecidos;
- **Princípio da Equidade:** assegura tratamento idêntico a todos os cotistas;
- **Princípio da Legalidade:** garante que a GESTORA atuará sempre nos termos da legislação em vigor e nos limites estabelecidos pelos regulamentos.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem da melhor valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.



### **3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesse.

Caso seja verificado qualquer conflito de interesse, a GESTORA deixará de exercer seu direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

São consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, as seguintes:

- (i) A GESTORA seja responsável pela gestão e/ou administração de títulos e valores mobiliários do emissor dos títulos e valores mobiliários, observadas as especificidades aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações;
- (ii) Um administrador ou controlador do emissor do valor mobiliário seja sócio ou administrador da GESTORA, observadas as especificidades aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações, ou mantenha um relacionamento pessoal como cônjuge ou parente de até segundo grau de qualquer sócio ou administrador da GESTORA;
- (iii) Algum interesse comercial da GESTORA, de algum de seus sócios, administradores ou colaboradores com funções hierárquicas de gerência, possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa do voto.

### **4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

A área de gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimentos geridos pela GESTORA.

O administrador fiduciário ou o custodiante dos fundos, conforme aplicável, deve encaminhar à GESTORA as informações pertinentes para o exercício do direito de voto.

Compete à GESTORA o credenciamento nos locais em que serão realizadas as votações em que deve comparecer. A GESTORA pode solicitar ao administrador fiduciário do fundo qualquer documentação necessária para o comparecimento da GESTORA, em nome do fundo, nas assembleias em que for votar.

Ao final de cada mês a divulgação dos votos proferidos deverá ser feita pelo administrador fiduciário, conforme informação enviada a este pela GESTORA. Caberá também ao administrador a disponibilização aos órgãos fiscalizadores das informações recebidas da GESTORA relativas ao exercício de voto.



O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador fiduciário dos fundos em formato próprio definido por esse último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da assembleia a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador fiduciário dos fundos.

A GESTORA se responsabiliza diretamente perante os cotistas no caso de extrapolar seu mandato nas assembleias. Caso a GESTORA julgue necessária a orientação de voto dos cotistas do fundo, é de sua responsabilidade obtê-la.

O dever de comunicar os investidores, seja por meio do site da GESTORA ou por meio do administrador fiduciário, não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulamentação vigente; (ii) decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas; (iii) matérias de voto facultativo, na forma desta Política.

## **5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS**

Ressalvado o disposto abaixo, é obrigatório o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

### **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do Ativo Financeiro detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

### **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:**

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **Especificamente para os Fundos 555:**

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de classificação de fundos 555;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;



- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotista, conforme previsto na regulação da CVM.

**Torna-se facultativo o voto obrigatório:**

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

**6. PUBLICIDADE E VIGÊNCIA**

A presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública, em sua versão integral e atualizada no endereço: <https://www.lacanativosreais.com.br/>.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.